



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 016/19,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) da parcela adicional recebida pelo Ministério de Saúde no último trimestre de cada ano será repassado em pecúnia;

Parágrafo Único – O pagamento dos 100% (cem por cento) do incentivo financeiro será realizado na segunda quinzena de fevereiro do ano subsequente após o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, conforme o artigo 6º, §2º da Portaria nº 1024 de julho de 2015.

§1º – Farão jus ao incentivo financeiro somente os ACS que preencherem os seguintes requisitos:

I - No ano vigente estiver em conformidade com todas as atividades relacionadas à sua atribuições, conforme Portaria nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018;

II - Não possuir falta injustificada, ouvidorias no qual foi comprovada má conduta do profissional, advertências ou suspensões;

§2º - O repasse será autorizado, após a avaliação do ACS, por 03 (três) profissionais: Chefe Direto Enfermeiro(a) da Unidade de Saúde no qual o ACS esta vinculado, Coordenador(a) da Atenção Básica e Diretor(a) do Departamento de Saúde.

§3º - A solicitação de pagamento do incentivo financeiro, será encaminhado aos setores responsáveis, após a avaliação, que deverá ser realizada todo o mês de dezembro do ano vigente.

Art. 3º - Os agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que assumirem após o período descrito nos artigo 2º da presente Lei, só receberão o incentivo financeiro após completar as exigências do mesmo;

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º - O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 016/2019

Ilha Comprida, 04 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Visa a presente propositura valorizar as funções exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, servidores que exercem papel fundamental na Implantação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da comunidade.

Tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um importante elo entre sociedade e Estado.

Outrossim, trata-se de melhora há muito requerida por tal classe de servidores e já implementada por diversos outros Municípios.

Importante destacar que a parcela, objeto do presente Projeto de Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário e não servirá de base de cálculos de quais outros benefícios ou vantagens funcionais.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário.

Portanto, o Município deverá repassá-los aos agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP